



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**REUNIÃO CEEST** Reunião Ordinária nº 85ª  
**DECISÃO** CE 014/2018  
**REFERÊNCIA** Protocolo 76.334/2018  
**INTERESSADO** **CENTRO EDUCACIONAL TÉCNICO SÃO MATEUS - CEDTEC**

**EMENTA:** Aprovar o Cadastramento de Curso de Técnico de Segurança do Trabalho.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 85ª reunião, realizada em 23 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada, DECIDE aprovar, por unanimidade dos votos, o DEFERIMENTO do pedido do Cadastro do Curso Técnico de Segurança do Trabalho pelo **CENTRO EDUCACIONAL TÉCNICO SÃO MATEUS - CEDTEC**. Os profissionais formados deverão receber o título de **Técnico em Segurança do Trabalho**, com o código **423-01-00** do Anexo à **Resolução nº 473/02 do Confea**, que trata dos títulos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea. Deverão também receber atribuições profissionais conforme o disposto no **Art. 1º da Portaria 3.275/1989 do Ministério do Trabalho**: *Art. 1º: I) informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização; II) informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização; III) analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle; IV) executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultantes alcançados, adequando-os estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo preventivista em uma planificação, beneficiando o trabalhador; V) executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos estabelecendo procedimentos a serem seguidos; VI) promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; VII) executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros; VIII) encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos,*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

*documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador; IX) indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho; X) cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida; XI) orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço; XII) executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores; XIII) levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivas, normas regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual; XIV) articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelo recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamento técnico de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal; XV) informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubre, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos; XVI) avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador; XVII) articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; XVIII) participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional". Deverá ainda ser considerado o disposto no **Art. 25º da Resolução nº218/73 do Confea**: "Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Eletricista e Seg. do Trabalho **Rogério do Nascimento Ramos**. Votou favoravelmente o Conselheiro Eng. Químico e Seg. do Trabalho **Edgar Alexandre Reis de Lima** e Eng. Mecânico e Seg. do Trabalho **Sérgio da Silva Júlio**.....*

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 23 de novembro de 2018.

Eng. Eletricista e Seg. do Trab. **Rogério do Nascimento Ramos**  
Coordenador da CCEST



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**REUNIÃO CEEST** Reunião Ordinária nº 85ª

**DECISÃO** CE 015/2018

**REFERÊNCIA** Protocolo 110.318/2017

**INTERESSADO** **EEEFM MONSENHOR GUILHERM SCHMITZ - UNIDADE ARACRUZ/ES**

**EMENTA:** Aprovar o Cadastramento de Curso de Técnico de Segurança do Trabalho.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 85ª reunião, realizada em 23 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada, DECIDE aprovar, por unanimidade dos votos, o DEFERIMENTO do pedido do Cadastro do Curso Técnico de Segurança do Trabalho pela **EEEFM MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ - UNIDADE ARACRUZ/ES**. Os profissionais formados deverão receber o título de **Técnico em Segurança do Trabalho**, com o código **423-01-00** do Anexo à **Resolução nº 473/02 do Confea**, que trata dos títulos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea. Deverão também receber atribuições profissionais conforme o disposto no **Art. 1º da Portaria 3.275/1989 do Ministério do Trabalho: Art. 1º: I) informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização; II) informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização; III) analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle; IV) executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultantes alcançados, adequando-os estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo preventivista em uma planificação, beneficiando o trabalhador; V) executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos estabelecendo procedimentos a serem seguidos; VI) promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; VII) executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros; VIII) encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador; IX) indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho; X) cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida; XI) orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço; XII) executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores; XIII) levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivas, normas regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual; XIV) articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelo recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamento técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal; XV) informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubre, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos; XVI) avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador; XVII) articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; XVIII) participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional". Deverá ainda ser considerado o disposto no **Art. 25º da Resolução nº218/73 do Cofea**. "Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Eletricista e Seg. do Trabalho **Rogério do Nascimento Ramos**. Votou favoravelmente o Conselheiro Eng. Químico e Seg. do Trabalho **Edgar Alexandre Reis de Lima** e o Eng. Mecânico e Seg. do Trabalho **Sergio da Silva Júlio**.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 23 de novembro de 2018.

Eng. Eletricista e Seg. do Trab.  **Rogério do Nascimento Ramos**  
Coordenador da CEEST



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**REUNIÃO CEEST** Reunião Ordinária nº 85ª  
**DECISÃO** CE 017/2018  
**REFERÊNCIA** Protocolo 15.835/2018  
**INTERESSADO** **EVANDRO ASSIS DE OLIVEIRA CETRANGOLO**

**EMENTA:** Aprovar solicitação interrupção de Registro

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 85ª reunião, realizada em 23 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada, que trata de solicitação de interrupção de registro, capitulada pelo **Art. 3º da Lei Federal 7.410/1985** que definem: "Art. 3º - O exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, após a regulamentação desta Lei, e o de Técnico de Segurança do Trabalho, após o registro no Ministério do Trabalho" e considerando o disposto na **Decisão Plenária PL-0092/2007 do Confea**, tornando facultativo o registro dos técnicos de Segurança do Trabalho junto aos Creas, **DECIDE**, aprovar por unanimidade de votos pelo DEFERIMENTO da interrupção do registro de Técnico de Segurança do Trabalho EVANDRO ASSIS DE OLIVEIRA CETRANGOLO. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Eletricista e Seg. do Trabalho **Rogério do Nascimento Ramos**. Votaram favoravelmente os Conselheiros Eng. Químico e Seg. do Trabalho **Edgar Alexandre Reis de Lima** e Eng. Mecânico e Seg. do Trabalho **Sergio da Silva Júlio**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 23 de novembro de 2018.

Eng. Eletricista e Seg. do Trab.   
Coordenador da CEEST



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**REUNIÃO CEEST** Reunião Ordinária nº 85ª  
**DECISÃO** CE 018/2018  
**REFERÊNCIA** Protocolo 25.841/2018  
**INTERESSADO** **SILAS APOLINÁRIO BARBOZA**

**EMENTA:** Aprovar solicitação interrupção de Registro

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 85ª reunião, realizada em 23 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada, que trata de solicitação de interrupção de registro, capitulada pelo **Art. 3º da Lei Federal 7.410/1985** que definem: "Art. 3º - O exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, após a regulamentação desta Lei, e o de Técnico de Segurança do Trabalho, após o registro no Ministério do Trabalho" e considerando o disposto na **Decisão Plenária PL-0092/2007 do Confea**, tornando facultativo o registro dos técnicos de Segurança do Trabalho junto aos Creas"; **DECIDE**, aprovar por unanimidade de votos pelo DEFERIMENTO da interrupção do registro de Técnico de Segurança do Trabalho **SILAS APOLINÁRIO BARBOZA**. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Eletricista e Seg. do Trabalho **Rogério do Nascimento Ramos**. Votaram favoravelmente os Conselheiros Eng. Químico e Seg. do Trabalho **Edgar Alexandre Reis de Lima** e Eng. Mecânico e Seg. do Trabalho **Sergio da Silva Júlio**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 23 de novembro de 2018.

  
Eng. Eletricista e Seg. do Trab. **Rogério do Nascimento Ramos**  
Coordenador da CEEST



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**REUNIÃO CEEST** Reunião Ordinária nº 85ª

**DECISÃO** CE 019/2018

**REFERÊNCIA** Protocolo 145.573/2018

**INTERESSADO** **ALLAN EWERTON REZENDE EUFLOSINO**

**EMENTA:** Aprovar solicitação interrupção de Registro

**D E C I S Ã O**

A Câmara Especializada Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea/ES, reunida em sua 85ª reunião, realizada em 23 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada, que trata de solicitação de interrupção de registro, considerando que o profissional não está praticando, neste momento, atividades ligadas a Engenharia, **DECIDE**, aprovar por unanimidade de votos pelo DEFERIMENTO da interrupção do registro do Eng. Industrial-Madeira e Eng. de Segurança do Trabalho ALLAN EWERTON REZENDE EUFLOSINO. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Eletricista e Seg. do Trabalho **Rogério do Nascimento Ramos**. Votaram favoravelmente os Conselheiros Eng. Químico e Seg. do Trabalho **Edgar Alexandre Reis de Lima** e Eng. Mecânico e Seg. do Trabalho **Sergio da Silva Júlio**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 23 de novembro de 2018.

  
Eng. Eletricista e Seg. do Trab. **Rogério do Nascimento Ramos**  
Coordenador da CEEST